



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 2115, Centro, Ipanema/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.334.292/0001-64, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, onde a seu Pregoeiro oficial, instituída pela Portaria nº 104, de 20/10/2025, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo “Menor preço por Item”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 495, de 28/12/2023 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 104 de 20 de outubro de 2025.

O Edital fica disponível aos interessados no site [https:// www.ipanema.mg.gov.br/](https://www.ipanema.mg.gov.br/), endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br.

DIA/HORÁRIOS: 27 de agosto de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 27/08/2026 – Horas 08:30:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 27/08/2026 – Horas 08:31:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de materiais destinados à execução de calçamento em blocos sextavados e concreto em diversas ruas do Município de Ipanema/MG, em conformidade com o Termo de Convênio nº 1301000884/2024, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto a BBMNET Online no sítio: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.19. Após a conferência e consulta "ON-LINE" do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.23. O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total do item;

5.3.2. Marca;

5.3.3. Modelo (se houver);

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, conforme tratamento previsto na LGPD.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 do Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Agente De Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

6.21.4.2. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI. Não apresentar a marca e modelo do item.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo município de IPANEMA/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bbmnetlicitacoes.com.br), nos termos deste Edital, a documentação de habilitação relacionada no item 9.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema BBMNET e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá enviar os documentos relativos à HABILITAÇÃO exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto lícitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: [https:// www.ipanema.mg.gov.br/](https://www.ipanema.mg.gov.br/) e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

12 - DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital

16 - DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br;

18.3. Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 Para aplicação do item 19.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

19.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 19.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, <https://www.ipanema.mg.gov.br/> e www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 751-A, Centro, Ipanema/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15. O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.17. As decisões do Agente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: [https:// www.ipanema.mg.gov.br/](https://www.ipanema.mg.gov.br/) e na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br

20.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de IPANEMA/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20. Para atender a seus interesses, o Município de IPANEMA/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

20.21. O Município de IPANEMA/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ipanema/MG;

20.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Idoneidade;

ANEXO III - Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação/ Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos da Habilitação;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Ipanema/MG, 14 de agosto de 2026.

Samara Ketuly de Abreu Braga
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de materiais destinados à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto em diversas ruas do Município de Ipanema/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, em conformidade com as metas e condições previstas no Termo de Convênio nº 1301000884/2024.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa à aquisição de materiais necessários à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto em diversas ruas do Município de Ipanema/MG, com o objetivo de promover a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade urbana e acessibilidade dos moradores e demais usuários das vias contempladas, bem como contribuir para a melhoria da infraestrutura viária municipal, em conformidade com as metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 1301000884/2024.

2.2. A Administração Pública Municipal possui o dever de promover a adequada manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana sob sua responsabilidade, especialmente das vias utilizadas diariamente pela população. Nesse contexto, as ruas contempladas pelas intervenções constituem importantes vias de circulação de moradores, pedestres, veículos, transporte escolar, serviços públicos e atividades comerciais, cuja melhoria contribuirá para o atendimento das necessidades da comunidade e para o adequado desenvolvimento das atividades urbanas.

2.3. As condições inadequadas de pavimentação podem provocar formação de buracos, erosões, irregularidades, acúmulo de água, formação de lama e outras ocorrências que dificultam a circulação e aumentam os riscos de acidentes, especialmente em períodos de chuvas. A execução do calçamento em blocos sextavados de concreto mostra-se, portanto, necessária para melhorar as condições de circulação, segurança e conservação das vias beneficiadas.

2.4. A aquisição dos materiais é indispensável para viabilizar a execução das diferentes etapas das intervenções, incluindo a preparação e regularização das vias, execução da base, assentamento dos blocos sextavados de concreto, execução de meios-fios e demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas. A ausência dos insumos necessários poderá provocar atrasos, paralisações e prejuízos ao cronograma das obras, comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

2.5. A contratação dos materiais de forma planejada permitirá maior controle sobre a execução das intervenções, possibilitando à Administração compatibilizar as entregas com o cronograma das obras, conferir os quantitativos e verificar a qualidade dos produtos antes de sua utilização. Tal medida reduz o risco de desperdícios, perdas, quebras e aquisição de materiais incompatíveis com as necessidades técnicas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. A execução das intervenções contribuirá para a melhoria das condições de circulação de pedestres e veículos, do acesso da população a serviços públicos e estabelecimentos comerciais, bem como para a melhoria das condições urbanas das áreas contempladas, proporcionando maior regularidade, segurança e conforto aos usuários das vias.

2.7. Destaca-se, ainda, que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo que a Administração promova a melhoria da infraestrutura viária urbana mediante procedimento licitatório regular, com definição prévia das especificações, quantitativos, condições de fornecimento e critérios de recebimento.

2.8. A contratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 1301000884/2024, especialmente quanto à finalidade dos recursos, localidades contempladas, metas físicas, quantitativos e demais exigências aplicáveis à execução e prestação de contas do convênio.

2.9. Por todos os fundamentos apresentados, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas contempladas, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população, além de contribuir para a valorização da infraestrutura urbana e para o desenvolvimento das atividades sociais e econômicas do Município.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, quando compatível com o planejamento e o cronograma de execução das intervenções, mediante solicitações formais emitidas pelo setor responsável da Administração. Cada solicitação indicará os itens, as quantidades e o local exato de entrega, que poderá ser diretamente nas ruas contempladas pelas obras ou em outro endereço previamente definido pelo Município.

3.2. Os materiais entregues deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de conservação e atender integralmente às especificações, características e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos integrantes da contratação. Quando aplicável, deverão ser devidamente identificados e acompanhados das informações necessárias à sua correta utilização e rastreabilidade.

3.3. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT e às demais regulamentações aplicáveis a cada produto, observando-se, quando pertinente, requisitos de qualidade, resistência, composição, dimensões, características físicas e mecânicas, acabamento e demais parâmetros técnicos previstos para sua utilização na execução do calçamento.

3.4. Os blocos sextavados de concreto deverão apresentar características compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando os requisitos técnicos de resistência, dimensões, integridade, acabamento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos projetos das intervenções.

3.5. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios da qualidade, procedência e conformidade dos materiais, tais como fichas técnicas, certificados, ensaios, laudos ou outros documentos previstos no Termo de Referência ou exigidos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. O prazo de entrega dos itens, contado do recebimento da solicitação formal de fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos, salvo prazo específico estabelecido para determinado item ou situação devidamente justificada pela Administração. Em caso de atraso injustificado ou de entrega em desacordo com as especificações, serão aplicadas as medidas e penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

3.7. A contratada deverá assegurar a substituição ou reposição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, quebras, desconformidade com as especificações técnicas, quantidade divergente ou qualquer outra condição que impeça sua utilização adequada na execução do calçamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional.

3.8. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade e qualidade durante o deslocamento, movimentação e descarga, especialmente quanto aos blocos sextavados de concreto.

3.9. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observando-se as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização, permitindo o acompanhamento das entregas e fornecendo os documentos e esclarecimentos solicitados.

3.10. As entregas somente serão consideradas concluídas após a conferência dos materiais, verificação dos quantitativos e análise da conformidade com as especificações estabelecidas, mediante o respectivo recebimento e atesto pela Administração.

3.11. Materiais que apresentem desconformidade, defeitos, quebras, avarias, características diferentes das especificadas ou quantidade divergente poderão ser recusados, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover a substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.12. O fornecimento deverá ser compatibilizado com o cronograma de execução das obras, de modo a assegurar a disponibilidade dos materiais no momento adequado à realização dos serviços, evitando paralisações, atrasos, desperdícios e armazenamento excessivo.

3.13. O encerramento da execução contratual ocorrerá após a entrega integral dos materiais efetivamente solicitados, a conferência e aceitação pela Administração e o cumprimento das demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, no projeto e no Termo de Convênio nº 1301000884/2024.

3.2. GARANTIA

3.2.1. A garantia dos materiais fornecidos observará as disposições previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, bem como as garantias legais e contratuais específicas previstas para cada produto.

3.2.2. A contratada será responsável pela substituição, troca, reposição ou correção dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, quebras, desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou inadequação à finalidade a que se destinam, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

3.2.4. A garantia não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de defeitos ou vícios preexistentes, de fabricação, de transporte, de acondicionamento inadequado ou de fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Othon Grimaldo Cardoso.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunna Fontoura Rios.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 490/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Recebimento do objeto

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária e, quando compatível com o cronograma das intervenções, de forma parcelada, no ato da entrega física dos materiais destinados à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas do Município de Ipanema/MG, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conferência dos itens por servidor ou comissão designada pela Administração. Cada entrega será conferida quanto à conformidade com a solicitação emitida, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos, as características, a integridade física e as demais condições previstas no Termo de Referência.

5.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais fornecidos, servindo para viabilizar a conferência física, técnica e documental do objeto. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues caso sejam constatadas divergências quantitativas, desconformidades técnicas, blocos quebrados, fissurados ou danificados, defeitos, inadequação às especificações ou qualquer outra irregularidade em relação às condições estabelecidas na contratação.

5.1.3. Identificada qualquer não conformidade nos materiais entregues, a contratada será formalmente notificada e deverá proceder à substituição, correção ou complementação, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

5.1.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da nota fiscal e dos materiais correspondentes, e estará condicionado à:

- a) verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas do Termo de Referência, dos projetos e da proposta vencedora;
- b) conferência dos quantitativos efetivamente entregues;
- c) verificação da integridade física dos materiais, especialmente dos blocos sextavados de concreto;
- d) ausência de pendências relativas à entrega, substituição ou complementação dos materiais;
- e) regularidade da documentação pertinente ao fornecimento; e
- f) atesto do servidor ou comissão responsável pela fiscalização e pelo recebimento do objeto.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, quando forem necessárias diligências técnicas complementares, análises específicas, apresentação de documentos de conformidade, ensaios ou outras providências necessárias à adequada verificação da qualidade, resistência e compatibilidade dos materiais fornecidos com as exigências da contratação.

5.1.6. O recebimento, tanto provisório quanto definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, contratuais e civis, especialmente quanto à qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

resistência, adequação, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, nos limites das obrigações assumidas na contratação.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a identificação do fornecimento realizado;
- e) o período ou a data correspondente à entrega dos materiais;
- f) os quantitativos fornecidos;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá, quando exigível, ser acompanhado das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos previstos na legislação e/ou manutenção da condição de habilitação exigida na contratação, incluindo, conforme aplicável:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) conferir a regularidade da documentação necessária ao pagamento; e
- c) identificar eventual situação que impeça a contratação ou o pagamento, nos termos da legislação aplicável.

5.2.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, observada a legislação aplicável.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis e, quando necessário, comunicar aos órgãos competentes a situação de inadimplência da contratada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar e adotar as medidas necessárias à rescisão ou extinção contratual, conforme o caso, no processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

5.2.9. Havendo efetiva execução do objeto e desde que preenchidos os demais requisitos legais para pagamento, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à eventual irregularidade da contratada, observado o disposto na legislação vigente.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento.

5.3.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou na planilha de composição de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

5.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação. O pagamento ficará condicionado, quando necessário, à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pelas dotações do orçamento vigente e dos orçamentos vindouros:

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato, do Termo de Referência, do edital e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Receber os materiais destinados à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas do Município de Ipanema/MG, nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, efetuando a conferência dos quantitativos, especificações, qualidade, resistência, características e integridade dos produtos entregues.

7.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais vícios, defeitos, quebras, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades técnicas constatadas nos materiais fornecidos, determinando sua substituição, complementação ou correção, às expensas da contratada.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Emitir as solicitações ou ordens de fornecimento, indicando os materiais, quantitativos, prazos e locais de entrega, de acordo com o planejamento e o cronograma de execução dos serviços de calçamento, observando as diferentes ruas e frentes de trabalho contempladas.

7.1.6. Efetuar o pagamento dos valores contratados dentro dos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da entrega, o recebimento e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Aplicar à contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.8. Encaminhar ao órgão de representação judicial competente os casos de inadimplemento grave, quando necessário, para adoção das medidas legais cabíveis.

7.1.9. Responder, formalmente e de forma fundamentada, às solicitações, pedidos de esclarecimento ou manifestações apresentadas pela contratada no curso da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.10. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis, observando-se os pressupostos e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Notificar os garantidores, caso seja exigida garantia contratual, sobre eventual instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

7.1.12. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela contratada com terceiros, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da contratada, seus prepostos, empregados, transportadores ou subcontratados, quando vinculados à execução do contrato.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o objeto contratado com qualidade, precisão e pontualidade, observando fielmente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e no contrato.

7.2.2. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, mantendo capacidade logística e estrutura operacional suficientes para assegurar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas contempladas.

7.2.3. Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e utilização, devidamente acondicionados e identificados, compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.2.4. Fornecer materiais que atendam às especificações de qualidade, composição, dimensões, resistência, características físicas e mecânicas, acabamento e demais requisitos técnicos exigidos para sua aplicação na execução do calçamento, observadas as normas técnicas pertinentes.

7.2.5. Responder por vícios, falhas, defeitos, quebras, avarias, não conformidades técnicas e demais irregularidades existentes nos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, correção ou reposição, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.6. Realizar, às suas expensas, a substituição ou complementação de qualquer material rejeitado pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal.

7.2.7. Realizar as entregas de forma compatível com o cronograma das obras e com as solicitações emitidas pela Administração, sem gerar obrigação de aquisição dos quantitativos máximos estimados que não venham a ser efetivamente solicitados.

7.2.8. Manter atualizado e disponível canal de comunicação com a Administração, por telefone, e-mail ou outro meio indicado no contrato, para recebimento de solicitações, esclarecimentos e acompanhamento da execução contratual, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo situações que demandem prazo diverso devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.9. Comunicar formalmente e com antecedência qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

7.2.10. Atender com presteza às solicitações e orientações do fiscal do contrato, fornecendo informações, documentos, certificados, fichas técnicas, laudos, ensaios ou outros elementos relacionados aos materiais fornecidos, sempre que solicitados.

7.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, na forma da legislação aplicável.

7.2.12. Cumprir todas as normas e obrigações legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente as de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, comercial e de segurança, sem transferência de responsabilidade à Administração Pública.

7.2.13. Apresentar, quando exigido pela Administração e na forma prevista na contratação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos relacionados ao transporte dos materiais até os locais indicados pela Administração, incluindo frete, seguros, carga, descarga, manuseio e demais custos necessários à adequada entrega, bem como pelos riscos de perda, quebra ou avaria até o efetivo recebimento.

7.2.15. Arcar com os ônus decorrentes de erros ou omissões na formulação da proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos de transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7.2.16. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis aos materiais fornecidos, especialmente quanto aos blocos sextavados de concreto e demais insumos destinados à execução do calçamento, bem como os requisitos de qualidade, segurança, identificação, transporte e acondicionamento pertinentes a cada produto.

7.2.17. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela contratação e pela legislação aplicável.

7.2.18. Manter controle adequado dos materiais fornecidos, possibilitando a identificação dos itens, lotes, origem, fabricante e demais informações necessárias à rastreabilidade, quando aplicável, assegurando a qualidade e a segurança do fornecimento.

7.2.19. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência capaz de comprometer o fornecimento, tais como indisponibilidade de materiais, problemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

produção, dificuldades logísticas, interrupções de transporte, acidentes, bloqueios de vias ou outros fatos que possam afetar o cumprimento dos prazos contratados.

7.2.20. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, transportadores ou fornecedores, durante o transporte, manuseio, descarga e entrega dos materiais, na forma da legislação aplicável.

7.2.21. Cumprir fielmente os prazos de entrega previstos no Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação formal de fornecimento, salvo condições específicas estabelecidas para determinado item ou situação devidamente justificada pela Administração.

7.2.22. Entregar os materiais nos locais determinados pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, quebras, contaminações, danos, avarias ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer a qualidade e a utilização dos produtos na execução do calçamento.

7.2.23. Responsabilizar-se pela correta carga e descarga dos materiais, especialmente dos blocos sextavados de concreto, observando as condições de segurança necessárias e evitando danos ao local de entrega, às vias públicas, aos equipamentos públicos, aos veículos e a terceiros.

7.2.24. Abster-se de fornecer materiais de qualidade inferior, reutilizados, reciclados ou provenientes de origem não comprovada, quando tais características forem incompatíveis com as especificações e a finalidade definida no Termo de Referência.

7.2.25. Cumprir as determinações da fiscalização quanto à substituição de materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Administração.

7.2.26. Manter, durante toda a execução contratual, condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilidade de fornecedores, meios de transporte e estrutura necessária à entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.27. Observar as metas, localidades e finalidades previstas no Termo de Convênio nº 1301000884/2024, sempre que relacionadas ao fornecimento e à destinação dos materiais, colaborando com a Administração na disponibilização dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução e da aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.01 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.02 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.03 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida a no máximo trinta dias;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social)
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.
- g) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura contendo, ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial;

b.2) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de Ipanema/MG;

b.4) As Empresas licitantes deverão comprovar no Balanço que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

9.2.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.5. Demais documentos:

- a) Declaração de idoneidade (ANEXO II)
- b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação (ANEXO III);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação conforme orçamentos:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MATED-11177	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA (MATERIAL: AÇO CARBONO CAPACIDADE EM VOLUME: 5M3 CAPACIDADE EM TONELADAS: 7,5TON* APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE ENTULHO E/OU TERRA)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	UNI	5,00
2	MATED-11248	AREIA LAVADA POSTO OBRA (TIPO: MÉDIA)	M ³	95,00
3	MATED-11250	PEDRA BRITADA POSTO OBRA (NÚMERO: 1 GRANULOMETRIA: 9,5-19MM)	M ³	6,00
4	MATED-11251	PEDRA BRITADA POSTO OBRA (NÚMERO: 2 GRANULOMETRIA: 19-38MM)	M ³	18,00
5	MATED-11258	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32 (RESISTÊNCIA: 32,00MPA)	KG	160,00
6	MATED-11279	DESMOLDANTE (APLICAÇÃO: FÔRMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO)	L	3,00
7	MATED-11325	ARAME GALVANIZADO (BITOLA: 14BWG DIÂMETRO DO FIO: 2,10MM MASSA LINEAR: 0,0272KG/M)	KG	8,00
8	MATED-11327	PREGO 17X21 COM CABEÇA (COMPRIMENTO: 48,3MM DIÂMETRO: 3,0MM QUANTIDADE POR QUILO: 334)	KG	50,00
9	MATED-11331	PREGO 17X27 COM CABEÇA (COMPRIMENTO: 62,1MM DIÂMETRO: 3,0MM QUANTIDADE POR QUILO: 290)	KG	9,00
10	MATED-11344	PONTALETE (ACABAMENTO: BRUTO SEÇÃO TRANSVERSAL: 3"X3" [7,5X7,5CM]* TIPO DE MADEIRA: CEDRO, PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	M	140,00
11	MATED-11350	SARRAFO (ACABAMENTO: BRUTO SEÇÃO TRANSVERSAL: 1"X3"[POL.] ALTURA: 75MM[3"] ESPESSURA: 25MM[1"] TIPO DE MADEIRA: PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO)	M	500,00
12	MATED-11354	TÁBUA (ACABAMENTO: BRUTO SEÇÃO TRANSVERSAL: 1X12" ESPESSURA: 25MM LARGURA*: 300MM TIPO DE MADEIRA: CEDRINHO, PINUS OU MADEIRA EQUIVALENTE DA REGIÃO)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	M ²	197,00



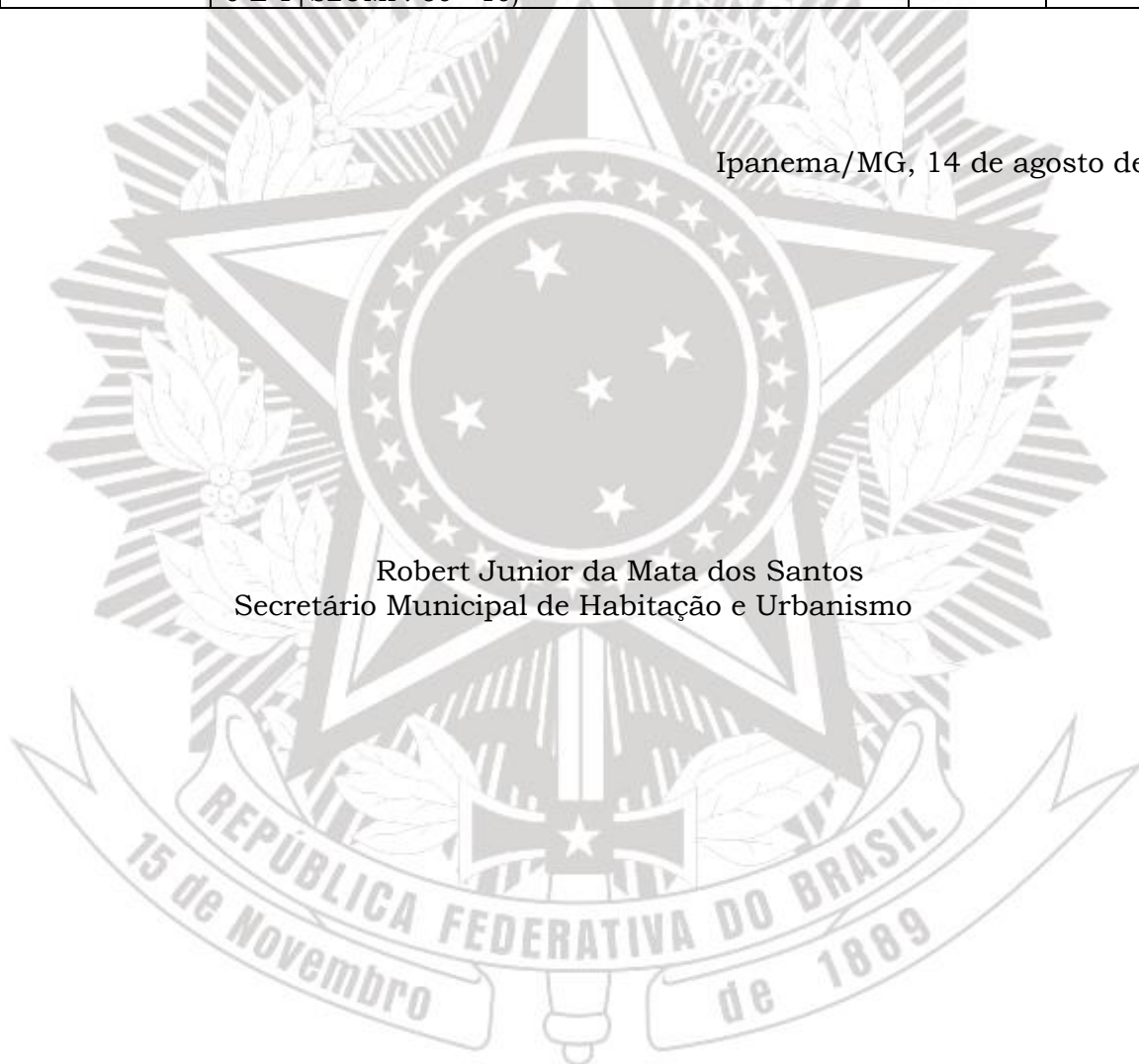
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	MATED-11977	BLOCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO (MODELO: SEXTAVADO MEDIDAS: 25X25CM ESPESSURA: 8CM FCK: 35MPA PESO APROXIMADO POR PEÇA: 9,7KG)	M²	17500,00
14	MATED-12372	PREGO 17X21 SEM CABEÇA (COMPRIMENTO: 48,3MM DIÂMETRO: 3,0MM QUANTIDADE POR QUILO: 334)	KG	10,00
15	MATED-31669	DISCO DE CORTE PARA SERRA DE BANCADA (DIÂMETRO DO FURO: 30MM DIÂMETRO NOMINAL: 10" 250MM APLICAÇÃO: MADEIRA)	UNI	1,00
16	MATED-8356	BARRA AÇO (TIPO: CA-50 BITOLA: 6,3MM 1/4" MASSA LINEAR: 0,245KG/M)	KG	6,00
17	MATED-9039	CONCRETO DOSADO EM CENTRAL CONVENCIONAL (RESISTÊNCIA: 15,0MPA BRITA: 0 E 1 SLUMP: 60+-10)	M³	9,50

Ipanema/MG, 14 de agosto de 2026.

Robert Junior da Mata dos Santos
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema.
Comissão Municipal de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026: _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na
qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____,
DECLARA.

✓ Não ter recebido do Município de Ipanema ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

✓ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026
(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema-MG
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

➤ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

➤ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atender a demanda do Município de Ipanema/MG, conforme descrição constante do ANEXO I.

_____, _____ de _____ de 2026 _____

Assinatura do Responsável
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, E-MAIL _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a Aquisição de materiais destinados à execução de calçamento em blocos sextavados e concreto em diversas ruas do Município de Ipanema/MG, em conformidade com o Termo de Convênio n.º 1301000884/2024, conforme especificações e descrição constante no Anexo I do Edital n.º 058/2026 – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 0,00 ().

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega/ realização, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto.

§ 1.º - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3.º A CONTRATADA, quando localizada em outro Estado da Federação, deverá atender aos Protocolos ICMS vigentes para operações interestaduais.

2.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será:

02 08 04 122 0002 2077 339039 – FICHA

III - DA VIGÊNCIA, REALIZAÇÃO E RESCISÃO.

3.1. As contratações decorrentes deste pregão, tem como objeto do presente contrato o serviço contínuo, e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual. O prazo de vigência da contratação, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A realização do objeto, será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, mediante a Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, entregue mediante protocolo, de acordo com o constante no Edital e seus anexos.

3.3. Além dos motivos enumerados da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a CONTRATADA não atender a contento o fornecimento contratado.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O objeto será realizado, entregue e aceito após sumária inspeção realizada pelo responsável, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

V.I. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, o edital e seus anexos;

6.1.2. Receber os materiais destinados à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas do Município de Ipanema/MG, nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, efetuando a conferência dos quantitativos, especificações, qualidade, resistência, características e integridade dos produtos entregues;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, quebras, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades técnicas constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, complementados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas do Contratado;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto aos prazos, quantitativos, especificações técnicas, qualidade e condições de entrega;

6.1.5. Comunicar ao Contratado, quando necessário, a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais efetivamente entregues;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações pelo Contratado que demande providências judiciais;

6.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a adequada execução do objeto;

6.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, quando cabíveis, observando-se as condições previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas do Contratado, de seus empregados, prepostos, transportadores ou subordinados.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o objeto contratado com precisão, qualidade e pontualidade, observando fielmente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;

6.2.2. Atender às solicitações de fornecimento de materiais emitidas pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, mantendo capacidade logística e estrutura operacional suficientes para garantir o fornecimento adequado dos materiais necessários à execução dos serviços de calçamento em blocos sextavados de concreto nas diversas ruas contempladas;

6.2.3. Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e utilização, compatíveis com as especificações do Termo de Referência, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal e, quando exigido, de ficha técnica, certificado de conformidade, laudo de qualidade, ensaio ou documento equivalente;

6.2.4. Responder por vícios, falhas, defeitos, quebras, avarias, desconformidades técnicas e demais irregularidades dos materiais fornecidos, nos termos da legislação aplicável, promovendo sua substituição, correção, complementação ou reposição, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração;

6.2.5. Realizar, às suas expensas, a substituição ou complementação de qualquer material rejeitado pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal;

6.2.6. Realizar o fornecimento de acordo com as solicitações da Administração e, quando previsto, de forma parcelada e compatível com o cronograma de execução dos serviços de calçamento, sem criar obrigação de aquisição de quantitativos que não tenham sido efetivamente solicitados;

6.2.7. Manter atualizado e disponível canal de comunicação com a Administração, por telefone, e-mail ou outro meio definido no contrato, para recebimento de solicitações, esclarecimentos e acompanhamento da execução contratual, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo situações devidamente justificadas;

6.2.8. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou condições contratuais, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

6.2.9. Atender com presteza às solicitações e orientações do fiscal do contrato, fornecendo informações técnicas, documentos, fichas, certificados, laudos, ensaios, relatórios ou outros elementos relacionados aos materiais fornecidos, sempre que solicitados;

6.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação;

6.2.11. Cumprir todas as normas e obrigações legais aplicáveis, especialmente aquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, comercial e de segurança, sem transferência de responsabilidade à Administração Pública;

6.2.12. Apresentar, quando exigido e na forma prevista na contratação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, incluindo:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relacionados ao transporte e entrega dos materiais, incluindo frete, seguro, carga, descarga, manuseio e demais custos necessários ao fornecimento, bem como pelos riscos de perda, extravio, quebra ou avaria até o efetivo recebimento pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.14. Arcar com os ônus decorrentes de erros ou omissões na formulação da proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos de transporte, logística, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;
- 6.2.15. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e demais normas e regulamentações aplicáveis aos materiais destinados à execução do calçamento, especialmente quanto aos blocos sextavados de concreto, contemplando requisitos de qualidade, resistência, composição, dimensões, características físicas e mecânicas, acabamento, acondicionamento, transporte e demais características previstas no Termo de Referência;
- 6.2.16. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelo contrato;
- 6.2.17. Manter controle adequado dos materiais fornecidos, possibilitando, quando aplicável, a identificação dos itens, lotes, origem, fabricante e demais informações necessárias à rastreabilidade do fornecimento;
- 6.2.18. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência anormal relacionada ao fornecimento, como atrasos de produção, indisponibilidade de materiais, problemas logísticos, interrupções de transporte, acidentes, bloqueios de vias ou outros fatos que possam comprometer o atendimento tempestivo das solicitações;
- 6.2.19. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, transportadores ou fornecedores, durante o transporte, manuseio, descarga e entrega dos materiais, na forma da legislação aplicável;
- 6.2.20. Cumprir fielmente os prazos de entrega previstos no Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação formal de fornecimento, salvo prazo específico estabelecido para determinado item ou situação devidamente justificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- 6.2.21. Entregar os materiais nos locais determinados pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade, qualidade e características técnicas durante o transporte, carga, descarga e armazenamento;
- 6.2.22. Promover a substituição imediata dos materiais que apresentarem avarias decorrentes do transporte, desconformidades quantitativas ou qualitativas, quebras, fissuras ou qualquer outra condição que impossibilite ou prejudique sua utilização na execução do calçamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 6.2.23. Cumprir as determinações da fiscalização quanto às condições de entrega, armazenamento e utilização dos materiais, sempre que tais orientações estiverem relacionadas às obrigações assumidas no contrato;
- 6.2.24. Responsabilizar-se pela adequada embalagem, acondicionamento, identificação e proteção dos materiais, quando aplicável, especialmente dos blocos sextavados de concreto, de modo a evitar deterioração, perdas, quebras, fissuras, deformações ou outros danos que comprometam sua utilização nas obras;
- 6.2.25. Observar as metas, localidades e finalidades previstas no Termo de Convênio nº 1301000884/2024, sempre que relacionadas ao fornecimento e à destinação dos materiais, colaborando com a Administração na disponibilização dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução e da aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

VII - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 7.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 7.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 7.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- § 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido, no qual se verificar vício ou incorreção, resultante de má qualidade ou da quantidade.

8.2. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 097/2026 Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

8.5. É competente o Foro da comarca de Ipanema para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 495/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Regiane Silva Othon Grimaldo Cardoso, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo Sra. Brunna Fontoura Rios, conforme determinação da Secretaria de Saúde e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e uma só finalidade.

X- FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscal: _____

